



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

FIM DE ANO PREMIADO REDE ILUSTRE

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.044449/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: REDE ILUSTRE SUPERMERCADOS

Endereço: DAS QUARESMEIRAS Número: 400

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Município: POUSO ALEGRE UF: MG CEP:37550-001

CNPJ/MF nº: 06.787.356/0001-01

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todo o território nacional.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/10/2025 a 31/12/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/10/2025 a 31/12/2025

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. A promoção **"FIM DE ANO PREMIADO REDE ILUSTRE"** é uma realização da empresa **REDE ILUSTRE SUPERMERCADOS**, exclusivamente para clientes das lojas participantes da **REDE ILUSTRE**, descritas na relação de lojas aderentes disponível no site oficial, aberta a pessoas físicas, de qualquer idade, residentes e domiciliados em território nacional, no período de 01/10/2025 a 31/12/2025.

6.1.1. No caso de menores de 18 anos, a participação deverá ser assistida por seu responsável legal, que será o responsável pelo preenchimento do cupom e pelo recebimento do prêmio, em nome do menor.

6.2. Os interessados deverão ler e aceitar todos os termos deste regulamento, estando cientes de que, ao receber o cupom/raspinha, ACEITAM, de forma tácita e irrevogável, os referidos termos. O consumidor que não concordar com as condições estabelecidas neste regulamento não poderá participar desta promoção.

6.3. Não poderão participar desta promoção: pessoas jurídicas; pessoas físicas sem CPF válido ou que não atendam às condições deste regulamento; membros do corpo diretivo, funcionários, colaboradores e seus parentes filhos, cônjuges ou companheiros da empresa mandatária, das empresas aderentes ou de qualquer empresa ou organização que esteja direta ou indiretamente envolvida em qualquer aspecto desta promoção.

6.4. MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO

6.4.1. Para participar desta promoção, o cliente das lojas da **REDE ILUSTRE** participantes que realizar compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ou seus múltiplos, terá direito a 01 (um) cupom/raspinha, durante o período de 01/10/2025 a 31/12/2025.

6.4.2. Havendo saldo no valor da compra que não complete múltiplos de R\$ 100,00 (cem reais), este saldo será descartado, não sendo acumulado, somado a futuras compras ou reaproveitado. Notas/cupons fiscais de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) não darão direito a cupom/raspinha.

6.4.3. Não serão válidas, para fins de recebimento de cupons/raspinhas, compras que incluam produtos vetados pelo art. 10 do Decreto 70.951 /72, quais sejam: armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, medicamentos, bebidas alcoólicas (com teor acima de 13ºGL), fumo e seus derivados.

6.5. Serão impressos 2.000.000 (dois milhões) cupons/raspinhas, sendo que as raspinhas premiadas estarão numeradas de Nº 0.001 ao Nº 3.500.

6.6. No ato da entrega do cupom/raspinha, a nota fiscal correspondente será carimbada, devolvida ao cliente e não poderá, sob nenhuma hipótese, ser reutilizada para nova troca dentro desta promoção.

6.7. Ao receber o cupom/raspinha, o consumidor deverá raspá-lo para verificar se foi contemplado com brinde imediato. Independentemente do resultado, deverá virar o cupom, preencher seus dados pessoais e depositá-lo na urna disponível na loja participante, habilitando-se também ao sorteio da promoção assemelhada a concurso.

6.8. Caso o cupom/raspinha esteja premiado, o cliente dirigir-se à loja da **REDE ILUSTRE** onde realizou a compra, apresentar o cupom /raspinha premiado, receber o prêmio correspondente e entregar a raspinha contemplada, que ficará retida para fins de comprovação. Na ocasião, será fornecido novo cupom/raspinha para participação no sorteio.

6.9. Serão distribuídos 3.500 (três mil e quinhentos) prêmios instantâneos, correspondendo à probabilidade de 1 (um) prêmio a cada 571 (quinhentos e setenta e um) cupons/raspinhas.

6.10. Considerando que o cupom/raspinha não apresenta todas as informações exigidas pela Portaria 41, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério da Fazenda, o regulamento completo e detalhado desta promoção estará disponível no site <https://fimdeanopremiadoilustre.com.br>

6.11. Caso todos os cupons/raspinhais sejam distribuídos antes do término da campanha, esta será considerada encerrada, mediante ampla comunicação ao público nos mesmos canais utilizados para sua divulgação.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/10/2025 07:00 a 31/12/2025 20:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 2.000.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 571

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
2.000	Vale-compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em mercadorias, à escolha do contemplado, na loja da REDE ILUSTRE onde realizou a compra.	100,00	200.000,00
1.500	Vale-compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em mercadorias, à escolha do contemplado, na loja da REDE ILUSTRE onde realizou a compra.	200,00	300.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
3.500	500.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1. Não poderão participar desta promoção: pessoas jurídicas; pessoas físicas sem CPF válido; pessoas que não atenderem integralmente aos requisitos deste regulamento; membros do corpo diretivo, funcionários, colaboradores e seus parentes filhos, cônjuges ou companheiros da empresa mandatária, bem como de quaisquer empresas ou organizações direta ou indiretamente envolvidas na realização desta promoção.

9.2. Além disso, o participante poderá ser desclassificado nos seguintes casos:

- menor de 18 (dezoito) anos de idade não acompanhado pelo responsável legal;
- prática, tentativa ou indício de fraude;
- apresentação de cupons ilegíveis, rasurados, danificados ou preenchidos incorretamente;
- prestação de informações cadastrais inconsistentes, incorretas ou inverídicas;
- não apresentação dos documentos exigidos no momento do resgate do prêmio;
- recusa em autorizar, de forma gratuita, o uso de sua imagem e/ou voz para divulgação da promoção, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Na eventualidade de ser contemplada uma pessoa impedida de participar ou que descumpra quaisquer requisitos deste regulamento, sua participação será considerada nula e o prêmio correspondente será destinado a um novo ganhador, conforme regras de reapuração.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e não poderão ser convertidos em dinheiro, e serão entregues ao respectivo contemplado mediante apresentação do cupom/raspinha premiado, nas dependências da loja **REDE ILUSTRE** onde foi realizada a compra, sem qualquer ônus ao contemplado.

10.2. Para receber o prêmio, o contemplado deverá assinar um Termo de Quitação e Entrega de Prêmio, um Termo de Uso de Imagem e apresentar cópia de documento (RG, CPF ou CNH) oficial de identidade com foto.

10.3. Os cupons/raspinhais premiados recolhidos serão retidos pelas lojas participantes da **REDE ILUSTRE** para fins de prestação de contas. Nessa ocasião será entregue ao cliente um novo cupom/raspinha, garantindo sua participação no sorteio que ocorrerá simultaneamente à promoção.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Promotora compromete-se a proteger os dados pessoais cadastrados nesta promoção, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações E garantindo que, excetuados os casos previstos em lei ou para fiel cumprimento das obrigações desta promoção, não serão compartilhados ou cedidos a terceiros a qualquer título.

11.2. A distribuição dos brindes é gratuita, não cabendo nenhum ônus aos contemplados.

11.3. Todas as empresas aderentes a esta promoção são pessoas jurídicas que exercem atividade comercial, nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 5.768/71.

11.4. Todos os participantes deverão observar rigorosamente as condições, formas e prazos de participação estabelecidos neste regulamento. Participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada serão sumariamente excluídos da promoção e poderão responder civil e penalmente, conforme a legislação aplicável.

11.5. Os ganhadores autorizam, desde já, a utilização de seu nome, imagem e som de voz pela Promotora, em qualquer meio de comunicação, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano a partir da data da respectiva apuração. Além disso, os participantes autorizam a utilização de seus dados de contato (endereços físicos, eletrônicos, telefones e demais informações fornecidas no cadastro) para formação de cadastro, reforço de mídia publicitária e divulgação da promoção, desde que em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, sem qualquer ônus para a Promotora. Fica expressamente vedada a comercialização ou cessão, ainda que gratuita, dos dados dos participantes.

11.6. A participação nesta promoção caracteriza, por si só, a aceitação total e irrestrita de todos os termos e condições deste regulamento.

11.7. Fica eleito o foro central da comarca da promotora para solução de quaisquer questões referentes a este regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 10/09/2025 às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador COW.XIB.HQO